

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Esta cobertura integra o Seguro Zurich Proteção Residencial e não pode ser apresentada sem o acompanhamento das Condições Gerais do mencionado seguro.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Além das definições descritas no plano principal, aplicam-se à estas condições as seguintes definições:

Apólice à Base de Ocorrência: Apólice que define como objeto de seguro o pagamento ou o reembolso de quantias devidas ou pagas a terceiros, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, de que:

- a) Os danos mencionados tenham ocorrido durante a vigência da apólice, e
- b) O Segurado pleiteie a cobertura durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais estabelecidos em lei em vigor na data da reclamação.

A cobertura deste plano é à base de ocorrência.

Dano Corporal: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Garantia Única: Representa a soma das indenizações devidas por danos materiais e danos corporais causados a terceiros, observado o Limite Máximo de Indenização. Não há discriminação, na Apólice, dos percentuais ou limites individuais para cada espécie de dano.

Limite de Responsabilidade: No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrangidos pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma

das coberturas contratadas.

Limite Agregado: Relativo à cobertura deste plano, o Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro.

Se incluída na Apólice, o Limite Agregado será igual ao valor do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

O Limite Agregado e Limite Máximo de Indenização são independentes, não se somando nem se comunicando.

Pessoa Física: É denominada pessoa física a pessoa natural, isto é, o ser humano individualmente considerado como sujeito de direitos e obrigações. **Para fins de contratação desta cobertura, o Segurado deve ser necessariamente, pessoa física.**

Pessoa Jurídica: Compreendida por uma entidade coletiva ou artificial, legalmente organizada, com fins políticos, sociais, econômicos e outros, a que se destine, com existência autônoma, independente dos membros que a integram. É sujeita, ativa ou passivamente, a direitos e obrigações.

Terceiro: Pessoa prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado.

CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS

Não obstante da exclusão constante no item 10.24 da CLÁUSULA 10ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais do Seguro Zurich Proteção Residencial, e, observadas as condições da CLÁUSULA 3ª – DEFESA EM JUÍZO CIVIL destas condições, esta garantia reembolsará o Segurado Pessoa Física, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais ou corporais involuntários, resultantes de acidentes súbitos e inesperados, ocorridos durante a vigência deste contrato, que decorram de:

- a) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos de qualquer ponto do imóvel em que reside o Segurado;
- b) Ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob sua guarda ou companhia, e/ou de empregados domésticos no exercício de suas respectivas funções, ainda que ocorridas no exterior do imóvel residencial do Segurado;

- c) Ações danosas ou acidentais causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel residencial do Segurado; Nesta hipótese, condicionado a que tenham sido observadas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes.
- d) Acidentes causados por ações necessárias ao cotidiano de um imóvel residencial, mesmo que realizadas apenas eventualmente; destinadas à manutenção e/ou à preservação do imóvel residencial do Segurado;
- e) Desabamento, total ou parcial, do imóvel residencial do Segurado;
- f) Incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial do Segurado;
- g) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado.
- h) Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

CLÁUSULA 3ª – DEFESA EM JUÍZO CIVIL

Observadas as garantias Da CLÁUSULA 2ª – RISCOS COBERTOS destas condições, fica entendido e concordado que:

3.1. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

3.2. Tão logo o Segurado saiba de fatos ou atos que possam vir a acarretar responsabilidade deverá dar imediato aviso à Seguradora.

3.3. Sendo proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa.

3.4. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

3.5. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

3.6. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

3.7. Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada ou julgado, seja por acordo na forma do subitem 3.1. destas condições, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos.

3.8. Quando contratualmente previsto, a Seguradora indenizará, também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o

valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

3.9. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, pagará, preferencialmente, a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais do Seguro Zurich Proteção Residencial que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, e das disposições da CLÁUSULA 22 – PERDA DE DIREITOS das referidas Condições Gerais, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados:

- 4.1. Por responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- 4.2. Por inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- 4.3. Por perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou dano à propriedade material, abrangidos por esta cobertura;
- 4.4. Ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- 4.5. Por veículo terrestre motorizado, por embarcação ou aeronave de qualquer espécie;
- 4.6. A bens de terceiros em poder do Segurado, inclusive veículos, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- 4.7. De danos genéticos, bem como danos causados por asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol (DSE), dioxina, uréia, formaldeído, vacinas inclusive para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral ou outros produtos anti-concepcionais, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), organo-clorados, produtos fabricados por engenharia genética, produtos farmacêuticos, antibióticos, BSE - CJD e riscos relacionados (spongiform encephalopathies - SEs e doença de Creutzfeldt Jacob - conhecida como "vaca louca"), produtos de látex (uso cirúrgico), camisa-de-vênus, halogenoquinolico (remédios administrados oralmente), RU 486 e outros produtos químicos abortificantes, silicões (em implantes e aplicações médicas), amianto, produtos derivados de sangue, dióxido de carbono e, também, os causados

por campos eletromagnéticos em geral;

- 4.8. A terceiros, inclusive empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- 4.9. Pelo exercício de qualquer atividade profissional;
- 4.10. Reclamações contra Segurado Pessoa Jurídica;
- 4.11. Por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, com exceção do admitido na alínea 'd' do subitem 2.1. destas condições;
- 4.12. Por instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- 4.13. Pelo exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "surf", "windsurf", vôo livre, à vela, pesca, canoagem, rafting, esgrima, boxe e artes marciais;
- 4.14. Comemorações do ocasional 'Hole-in-One';
- 4.15. Por ou a tacos de golfe de propriedade do Segurado.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 5.1. Fica estabelecido que em caso de sinistro indenizável pela presente cobertura, esta garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado e ratificado na Apólice.
- 5.2. O Limite Máximo de Indenização representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrigado pela presente cobertura, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.
- 5.3. **Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização.**

CLÁUSULA 6ª – LIMITE AGREGADO

- 6.1. De valor igual ao Limite Máximo de Indenização, representa o total máximo indenizável pela Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.
- 6.2. **O Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, assim como o Limite Agregado, não se soma nem se comunica.**

CLÁUSULA 7ª – DOCUMENTAÇÃO PARA A REGULAÇÃO DO SINISTRO E PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

Em complemento à CLÁUSULA 21 – PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- 7.2. Relação dos bens sinistrados e comprovação de propriedade por parte do terceiro envolvido;
- 7.3. Relação de todos os seguros que existam sobre as mesmas responsabilidades;
- 7.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 7.5. Cópia dos documentos de dados cadastrais dos terceiros envolvidos;
- 7.6. Carta de reclamação do terceiro envolvido descrevendo a ocorrência e Boletim de Ocorrência Policial;
- 7.7. Comprovantes de despesas médico-hospitalares, relatório e alta médica, em caso de danos corporais.

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 8.1. Além das previstas em outras cláusulas das condições contratuais deste seguro, são obrigações do Estipulante:
 - 8.1.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais dos proponentes, nos prazos acordados.
 - 8.1.2. Manter a Seguradora informada, durante toda a vigência do seguro, a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.
 - 8.1.3. Fornecer, ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - 8.1.4. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida no subitem 27.5 da CLÁUSULA 27 - RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais deste seguro, quando a arrecadação deste for de sua responsabilidade.
 - 8.1.5. Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente.
 - 8.1.6. Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - 8.1.7. Informar a razão social da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações entregues ao Segurado e em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao seu, bem como o número do Processo SUSEP deste plano e o nome e percentual de participação no risco de cada Seguradora, no caso de co-seguro.
 - 8.1.8. Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.
 - 8.1.9. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.

- 8.1.10. Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
- 8.1.11. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.
- 8.2. Nos seguros contributários, na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar, do certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.
- 8.3. Nos seguros contributários, é expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante:
- 8.3.1.** Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora.
- 8.3.2.** Rescindir o contrato sem a anuência prévia e expressa de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.
- 8.3.3.** Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado.
- 8.3.4.** Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos;
- 8.4. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura e, na ocorrência de sinistro, determinará a responsabilidade do Estipulante pela retenção indevida dos prêmios recolhidos junto aos segurados, além de sujeitá-lo às cominações legais.

CLÁUSULA 9ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pelas cláusulas desta cobertura.